PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOCANTINS - MG

Lei N.º 107/92

EXERCÍCIO 1993

PROJETO DE LEI Nº 102/92

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1993

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Joaquim Caetano Machado Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Receita Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, estima para o exercício de 1993, a quantia de Cr$64.000.000.000,00 (Sessenta quatro bilhões de cruzeiros), realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária.....	324.000.000
1.3 - Receita Patrimonial.....	102.200.000
1.5 - Receita Industrial.....	110.000.000
1.7 - Transferências Correntes.....	53.403.000.000
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	19.900.000
2.0 - Receitas de Capital	
2.1 - Operações de Crédito.....	150.000.000
2.2 - Alienação de Bens	190.900.000
2.4 - Transferências de Capital.....	9.700.000.000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	64.000.000.000

Art.2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1993, fica fixada em Cr$64.000.000.000 (Sessenta e quatro bilhões de cruzeiros), incluindo a Reserva de contingência, e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, distribuída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a) Despesas por órgãos e Unidades Orçamentárias	
01 - Câmara Municipal	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara..1.....	2.495.000.000

2.1 - Assessoria de Governo.....	5.000.000.000
2.2 - Departamento de Administração	7.360.000.000
2.3 - Departamento de Fazenda.....	5.000.000.000
2.4 - Departamento de Educação e Cultura.....	16.608.000.000
2.5 - Departamento de Saúde Pública	3.800.000.000
2.6 - Departamento de Ação Social	3.000.000.000
2.7 - Departamento de Obras e Serv.Urbanos.....	18.817.000.000
03 - Reserva de Contingência	
3.1 - Reserva de contingencia.....	1.920.000.000
b) Despesas por Funções Programáticas	
01 - Legislativa.....	2.495.000.000
03 - Administração e Planejamento	14.874.000.000
04 - Agricultura.....	1.586.000.000
05 - Comunicações	1.200.000.000
08 - Educação e Cultura.....	18.108.000.000
09 - Energia e Recursos Minerais.....	1.000.000.000
10 - Habitação e Urbanismo.....	7.376.000.000
13 - Saúde e Saneamento.....	6.100.000.000
15 - Assistência e Previdência.....	3.000.000.000
16 - Transporte.....	6.341.000.000
c) Despesas Por Categoria Econômica	
01 - Câmara Municipal	
1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara.	
3.0 - Despesas Correntes.....	2.477.000.000
3.1 - Despesas de Custeio.....	2.472.500.000
3.2 - Transferências Correntes.....	4.500.000
4.0 - Despesas de Capital	
4.1 - Investimentos.....	18.000.000
02 - Prefeitura Municipal	
3.0 - Despesas Correntes.....	50.462.000.000
3.1 - Despesas de Custeio	42.876.500.000
3.2 - Transferências Correntes.....	7.585.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TOCANTINS - MG

EXERCÍCIO
1993

4.0 - Despesas de Capital.....	16.618.000.000
4.1 - Investimentos.....	11.018.000.000
4.2 - Inversões Financeiras.....	400.000.000
4.3 - Transferências de Capital.....	200.000.000
9.9 - Reserva de Contingência.....	1.920.000.000

Art.3º - De acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 20% (Vinte por cento) nos termos do Art.43§ 1º da Lei 4320 de 17/03/64 e Art.10 da Lei nº 84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

b) Anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a a bertura de Créditos Adicionais, conforme dispositivos do § 1º item III do Art.43 da Lei Federal 4320/64 e §rtigo 13 da Lei 84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentárias),

c) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Art.14 e 16 da Lei nº 84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentária$.

d) Utilizar o Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do Art.43 da Lei 4320/64.

Art.4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de crèdito até o limite das Despesas de Capital conforme Art.14 da Lei nº 84/92 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Protocolo Nº 132 / 92 CMT.
Recebido em 31 / 12 / 92
Ass.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO
- prefeito municipal -